

PARECER Nº 02 /2019 - CSEL

DA COMISSÃO DE SEGURANÇA, sobre o Projeto de Lei nº 1799, de 2017, que "Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Distrital de Prevenção a Acidentes de Trânsito".

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha Nº	6
PL Nº	1799/17
Rúbrica	
Matrícula	12-297

Autor: Deputado JUAREZÃO

Relator: Deputado VALDELINO BARCELOS

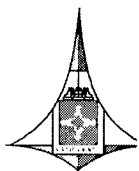
I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Segurança, quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 1799/2017, de iniciativa do Nobre Deputado Juarezão, o qual "Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Distrital de Prevenção a Acidentes de Trânsito".

O art. 1º estabelece que deverão ser observadas diretrizes quando da elaboração e da implantação do Programa Distrital de Prevenção a Acidentes de Trânsito, as quais estão delineadas no artigo 2º.

Pela leitura do art. 3º, a Lei pretende estabelecer uma ação conjunta entre os Órgãos de Trânsito e o Poder Público com a finalidade de determinar por quais faixas de pedestres deverão se iniciar os trabalhos de pintura em três dimensões.

Os demais artigos tratam de regulamentação e vigência.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Valdelino Barcelos



Na justificação, o autor afirma que "as faixas em três dimensões (3D) criam uma ilusão de ótica que, em tese, forçaria a parada e redução de velocidade, diminuindo, assim, o número de acidentes de trânsito nas mesmas".

Acrescenta ainda, outros argumentos que julga favoráveis à proposição.

A proposição em tela tramitará em três comissões, Comissão de Segurança – CSEG, em análise de mérito, e em análise de admissibilidade na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF e Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, tendo sido distribuído inicialmente a esta Comissão de Segurança.

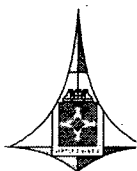
No prazo regimental foi apresentada um Substitutivo pelo próprio Autor, que modificou a ementa além de retirar o artigo 2º, no entanto, mantendo o teor do Projeto original.

Em suma, o substitutivo apresentado dispõe sobre a pintura das faixas de pedestres em três dimensões estando a cargo dos Órgãos de Trânsito estabelecer as faixas de pedestres onde estatisticamente ocorram acidentes com maior frequência em todas as Regiões Administrativas para posterior pintura das mesmas em três dimensões. Temos mais 02 artigos que tratam sobre regulamentação e sobre vigência, respectivamente.

Foi apresentado um parecer na 7ª legislatura pelo Deputado Lira, no entanto, como não foi apreciado em qualquer reunião da CSEG, nesta 8ª legislatura foi redesignado para relatoria a Deputada Telma Rufino e com a troca de membros entre Comissões foi redesignado como relator o Deputado Valdelino Barcelos.

É o relatório.

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha Nº 13
PL Nº 1799 / 1F
Rubrica
Matrícula 11293



II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto no art. 69-A, I, "a" e "b", do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Segurança emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratem de "*segurança pública*" e "*ação preventiva em geral*".

Inicialmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado unicamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites precisos da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ou seja, estão excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, do Regimento Interno, que veda a qualquer Comissão exerça atribuições de outra Comissão bem como se manifeste sobre matéria fora de sua competência.

A presente proposição apesar de louvável e respeitável não merece prosperar pelos motivos a seguir delineados:

Existe uma resolução elaborada pelo Conselho Nacional de Trânsito onde proíbe a implantação de travessia elevada para pedestres caso não sejam observadas uma série de requisitos.

E se esses requisitos forem observados e cumpridos, tornam inexecutíveis qualquer implantação desse tipo de faixa no Distrito Federal.

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha N°	18
PL N°	1799/17
Rubrica	X
Matricula	12293



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Valdelino Barcelos



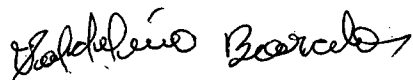
Nos referimos a resolução 738, de 06 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 174, de 10 de setembro de 2018, seção 1, páginas 65/66.

Devemos ressaltar que não há qualquer problema em relação a iniciativa, no entanto, como existe uma resolução do CONTRAN que proíbe essa implantação de faixas de pedestres em três dimensões, não temos como entendê-lo como meritório e oportuno.

Pelo exposto, exclusivamente no mérito, no âmbito desta Comissão de Segurança, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1799/2017, bem como o seu substitutivo.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2019.

Deputado Roosevelt Vilela
Presidente


Deputado Valdelino Barcelos
Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha N°	19
PL N°	1799/17
Rubrica	
Matricula	12.293